

CONTRATO Nº 018/2021

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA: DENIS WILKER PEREIRA ROCHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FISICA.

Pelo presente instrumento particular de contrato e um lado o Município de Limoeiro de Anadia/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, com sede na rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, neste ato representado por seu Prefeito, JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa: DENIS WILKER PEREIRA ROCHA inscrita no CNPJ/MF sob nº, 10.765.182/0001-45 sediada na rua Manoel Antonio de Jesus – Craibas /AL, neste ato representada pelo sócio, DENIS WILKER PEREIRA ROCHA residente na rua, Tercilia mauricio da rocha, 107 portador do CPF nº032.067.884-98, doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada Em Realizar prestação de serviços de locação de estrutura física.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de R\$ 17.200 (dezessete mil e Duzentos) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Municipal de Limoeiro de Anadia, em horário comercial de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem fornecimento, conforme quantitativo solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total do objeto solicitado em cada ordem de fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Josevan Alvaro Barbosa Junior - (matrícula nº 319/2021- CPF nº001.038.054-00, e gerenciada pela servidora Aurenice Oliveira Souza - (matrícula nº 000106) - CPF nº 364.267.684- 72 a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até 31 de Dezembro de 2021, ate o saldo do contrato for esgotado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos Programas de Recursos Próprio e Contrapartida do Município.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0103-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2003-MANUTENÇÃO DA ATV. DA SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO

04-SECRETARIA DE FINANÇAS
0104-SECRETARIA DE FINANÇAS
04.123.0003.2004- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
0108- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.122.0022.2008- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

09- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
0109- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
15.122.0002.2009- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

20-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
0120-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



LIMOEIRO
avança com você

13.122.0018.2019- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA
21- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
0121- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.122.0021.2021- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
NATUREZA DA DESPESA:
3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:
0010.00.000- RECURSOS PROPRIOS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
02.0115.12.122.0013.2005- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -Elemento de Despesas3..3..9.0.39.00.00.00.0000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recurso: 0020.00.000- MDE

02.0115.12.122.0013.2015- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recurso: 0020.00.000- MDE

02.0115.12.361.0015.4002- FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL 40% - Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURICA; FONTE DE RECURSO: 0030.00.000- FUNDEB.

02.0115.12.361.0014.5003- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - QSE - ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recurso:0020.00.000- Trans. do Salário Educação

1. secretaria Municipal de Saúde

10.122.0008.8001- AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - COVID 19
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.3.9.0.39.00.00.0000 - outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

Fonte de Recurso: 0499.00.000

10.122.0008.3009 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS

Elemento de Despesa:3.3.3.9.0.39.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros pessoas Jurídicas

Fonte de Recurso:0040.00.000 - Recurso próprio

10.301.0009.3001 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB

Elemento de Despesa :3.3.3.9.0.39.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros pessoas Jurídicas

Fonte de Recurso: 0400.00.000 - Recurso Federal

10.302.0011.3003 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC

Elemento de Despesa:3.3.3.9.0.39.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoas

Fonte de Recurso:0400.00.000 - Recurso Federal

10.304.0012.3006 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE - VIG

Elemento de Despesa:3.3.3.9.0.39.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

Fonte de Recurso: 0400.00.000 - Recurso Federal

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE



LIMOEIRO
avança com você

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os materiais entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Substituir os equipamentos, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- c) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;



LIMOEIRO
avança com você

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

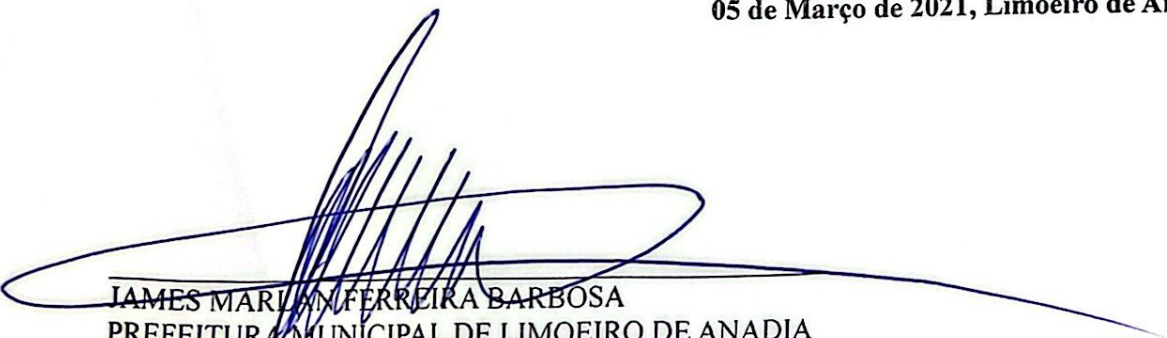
Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

05 de Março de 2021, Limoeiro de Anadia- AL.


JAMES MARLON FERREIRA BARBOSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
CONTRATANTE


CONTRATADA
DENIS WILKER PEREIRA ROCHA

ANEXO- ESTRUTURA FISICA

ITEM	EMPRESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	DENIS SHOW'S E EVENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SOM PARA PALESTRA, 02 Caixa de som ativa ubs amplificada, com 02(dois) microfones sem fio.	UNID.	7	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 4.900,00
2	Tendas 6mx6m. Estrutura em aço galvanizado com cobertura em lona leve na cor branca com calhas para conexão em sequência e altura mínima de pé direito 2.70m. Com montagem.	UNID.	20	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
3	CADEIRA: cadeira em plástico resistente, cor branca, sem braços, com capacidade para no mínimo 140 kg. Com entrega no local do evento.	UNID.	900	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 1.800,00
4	TELÃO DE LED P5: telão de LED P5 de alta resolução, para transmissão simultânea, com dimensões mínimas de 4m (largura) x 2m (altura). Com entrega e	UNID.	5	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
Menor Preço Geral - Valor Total Estimado : R\$17.200 (Dezessete mil e duzentos reais)						R\$ 17.200,00